

A SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS COMO UM PROCESSO DEMOCRÁTICO: A MERITOCRACIA

Daniel Soriani dos Santos*

O mundo hoje é unanimemente democrático, ou pelo menos afirma-se como democrático. Todos os governos e povos pretendem ser democráticos. Essa unanimidade faz com que se aceite como legítimo somente o governo que provém do povo, que vise ao interesse e em seu nome é exercido.

O caráter fluido e fugidio que cerca a idéia de democracia resulta da sua natureza complexa. A democracia, no plano da filosofia política, surge como um complexo de valores dos quais se ressaltam ora um ora outro, conforme as ocasiões. Fundamentalmente, são dois os valores que inspiram a democracia: LIBERDADE e IGUALDADE, cada um desse valores com sua constelação de valores secundários.

Quando falamos em Liberdade queremos dizer ampla esfera de autonomia da conduta individual; quando falamos em Igualdade queremos dizer combate aos privilégios — só a igualdade jurídica — a igualdade perante a lei é que importa. Se quisermos aprofundar um pouco a discussão sobre democracia, verificaremos que praticáveis ou praticadas, distinguem-se três formas de democracia, que podem ser chamadas de:

DEMOCRACIA DIRETA:

A democracia direta é aquela em que as decisões fundamentais são tomadas pelos cidadãos em assembléia — é uma reminiscência histórica. Praticaram-na os atenienses na época de Péricles (quando com ela coexistiu a escravidão) e mais recentemente os suíços em alguns de seus cantões. Evidentemente que hoje em dia nenhum estado pode adotá-la, pois é impossível reunir milhões de cidadãos freqüentemente para que discutam e resolvam seus problemas.

DEMOCRACIA INDIRETA:

A democracia indireta é aquela onde o povo governa por

* Do Banco do Estado de São Paulo S.A (BANESPA).

intermédio de “representantes” sendo por isso conhecida como democracia representativa. A REPRESENTAÇÃO — essa ligação entre governados e governantes tem sido um dos mais difíceis problemas de serem resolvidos. Alguns filósofos, entre eles Rousseau, ponderam que a democracia por intermédio de representantes não é governo do povo pelo povo, mas sim, “governo de alguns”. Apesar da discussão, o governo representativo, por obra da Revolução Francesa, é considerado como governo democrático.

DEMOCRACIA SEMIDIRETA: Certas Constituições, como a suíça, procuram assegurar ao povo a possibilidade de intervenção direta na tomada de decisões políticas, evitando-se com isso a possibilidade de o parlamento tornar-se oligárquico. Estabelecem assim a democracia semidireta, que, embora representativa, é direta na medida em que o povo participa de modo imediato de certas decisões (pela iniciativa popular e pelo “referendum”).

Muito embora a discussão sobre os conceitos que envolvem a palavra democracia possa apresentar, e apresenta, inúmeros aspectos, uma certeza existe: a certeza de que a igualdade, desde a mais remota antiguidade, é indissolúvelmente associada à democracia. Já em Atenas a igualdade aparecia como uma das características fundamentais da democracia ateniense. E nos dias de hoje a situação se repete, pois não se pode caracterizar um regime como democrático sem se abrir espaço para a igualdade. A forma de igualdade consagrada nas democracias ocidentais é a igualdade de direitos ou igualdade civil. Essa forma propõe a não discriminação decorrente de raça, cor, religião, sexo e nascimento, abrindo, no entanto, a possibilidade de distinções provenientes de valor pessoal, isto é, diferenças advindas dos talentos e *méritos* individuais de cada cidadão.

A preocupação com a igualdade dos homens perante a sociedade remonta a alguns séculos passados. Um dos primeiros documentos da história contemporânea que contemplou essa preocupação é a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” (1789 — Revolução Francesa), que em seu artigo 6º diz: “A lei é a expressão da vontade geral. . . . Todos os cidadãos, sendo iguais diante dela, são igualmente admissíveis a todas as dignidades, *cargos e empregos públicos, segundo sua capacidade, e sem outra distinção que a de suas virtudes e talentos.*”

Essa preocupação tem sido a tônica quando se fala ou se pensa em direitos dos cidadãos. Seguindo a mesma direção aberta pela Revolução Francesa, a DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas — ONU, em 10 de dezembro de 1948, diz: “Cada indivíduo tem o direito ao ingresso, sob condições iguais, ao serviço público do seu país.”

No Brasil, muito embora em suas primeiras Constituições (e tivemos 6 (seis) Constituições: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967) não apresentem preocupação com os “direitos sociais”, visto que não contemplaram os direitos dos trabalhadores, nem aspectos trabalhistas ou normas que regulassem as relações empregados/empregadores, a primeira Constituição de 1824, certamente por inspiração francesa, contem em seu artigo nº 179 a afirmação: “Todo o cidadão pode ser admitido aos cargos públicos e civis, políticos ou militares, sem outra diferença que não seja a de seus talentos e virtudes”. Podemos notar aí a preocupação com o mérito — e isso em 1824 no nosso país. E essa preocupação permanece até hoje ao verificarmos que o artigo 97 da Constituição Brasileira de 1967 impõe: art. 97) Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. § 1º. A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

Fica claro que a realização de concursos públicos, de modo a permitir oportunidades iguais para todos, também se constitui em princípio constitucional, obrigando, dessa forma, governantes e governados à obediência do princípio democrático.

A partir desse ponto acho que já podemos afirmar com segurança que a realização de concursos públicos, para o provimento de cargos, insere-se dentro dos mais estritos princípios agasalhados por todos aqueles que pretendem viver em uma democracia e, acima de tudo, praticarem-na. As oportunidades, dentro dos princípios de igualdade, devem ser oferecidas a todos, cabendo a cada um, segundo suas virtudes, talentos, capacidade e sobretudo *mérito*, o sucesso ou o insucesso.

Inúmeras são as razões para a defesa intransigente do concurso para ingresso no serviço público ou em empresas de propriedade do estado. Além de ser a forma mais justa de seleção para ingresso, o concurso é eminentemente democrático pelo seu caráter aberto e porque impessoal.

É através do concurso que são eliminadas as influências externas, na maior parte das vezes nocivas à organização. Somente por seu intermédio é que podemos barrar o tráfico de influência, garantindo assim o emprego aos mais capazes e aos melhor preparados. E somente com o trabalho dos melhores é que podemos fazer deslanchar o desenvolvimento econômico e tecnológico tão necessários à solução dos problemas que todos os países que marcham em direção ao bem estar de seus cidadãos enfrentam. Cabe a afirmação de que o progresso e a respeitabilidade de um país está na proporção direta da sua competência, vista aqui como a capacidade de competir em todos os níveis nas relações internacionais e na sua capacidade de resolver problemas internos. Somente com uma razoável máquina administrativa integrada por elementos qualificados é que o governo poderá cumprir a contento suas finalidades. E, caso contrário, não dispondo de elemento humano eficiente, não possuindo um selecionado corpo de servidores, todo o esforço será pura perda, dificultando a execução dos planos mais simples.

O sistema de mérito, instituído por intermédio dos concursos, soluciona, simultaneamente, os problemas que decorrem da democracia de um lado e da exigência da boa administração de outro. Constitue-se na maneira de aliar a igualdade de oportunidade e eficiência.

Feliz do governante ou dirigente de empresa estatal que possua em seu quadro de pessoal somente elementos que tenham não somente sido admitidos por seus méritos, mas que também tenham ascendido na carreira profissional em decorrência das suas virtudes, talentos e, sobretudo, desempenho.

Resumindo, permitimo-nos lembrar que as três formas de democracia examinadas anteriormente baseiam-se, principalmente, nos conceitos de Igualdade e Liberdade, pressupostos fundamentais para sua existência. Aduzimos, ainda, que no conceito de Igualdade está subentendido o direito de oportunidades iguais para todos, quando se fala em acesso aos cargos públicos. E dizer direito de acesso aos cargos públicos em condições iguais para todos os cidadãos que os *aspiram*, e que *não são poucos*, significa afirmar que o melhor caminho é a seleção de recursos humanos por intermédio da aferição dos méritos de cada um, isto é, através dos concursos públicos.

Gostaria agora de mencionar alguma coisa a respeito dos concursos e do sistema de mérito dentro do BANESPA. Tenho alguns dados que desejo comentar e divulgar ou pelo menos torná-los mais conhecidos.

O Banco do Estado de São Paulo resultou de uma transformação do Banco Hipotecário Agrícola, que, na época, tinha como principal acionista a Fazenda. O Banco do Estado de São Paulo surgiu há mais de meio século. Inicialmente, em 1926, eram apenas 22 funcionários. Hoje, qualquer posto de serviço, como o da Luz, por exemplo, tem mais de 100 funcionários. Era um reflexo do São Paulo daquela época. Já em 1935 foi realizado no BANESPA o primeiro concurso público. Isso foi bom para todos nós e muito importante para a vida do banco, porque refletia uma preocupação maior com a formação dos quadros partindo do concurso público. A partir de informações obtidas por intermédio da Associação dos Bancos Estaduais, verificamos que dos quase 30 bancos estaduais apenas o BANESPA tem como norma o ingresso via concurso público. Bancos importantes, como o Banco do Estado da Bahia e o Banco do Estado do Ceará, adotam, normalmente, o ingresso por indicação, o que é igualmente válido no processo de admissão. Em 1944, o BANESPA

estabeleceu a regulamentação definitiva do concurso público como forma de ingresso na Instituição.

Outro dado importante, refere-se ao ingresso de mulheres no BANESPA, que somente ocorreu a partir de 1967. É claro que não havia uma discriminação formal, por que diante da lei não poderia haver. A situação resultava do contexto social e educacional. O número de contadoras era diminuto até aquela época. A política do Banco é no sentido de valorizar o trabalho da mulher, abandonando uma posição supostamente machista que havia no passado. As mulheres representam hoje, em 1984, cerca de um terço da força de trabalho do BANESPA. Ainda mais, 38%, dos candidatos no último concurso eram do sexo feminino. E quase 50% dos aprovados são igualmente do sexo feminino.

O número de candidatos ao BANESPA tem aumentado de ano para ano. Em 1977, o total de inscritos foi de 5.400, saltando em 1978 para 46.000 candidatos. Atualmente, esse total ascende a 70.000, o que nos alegra por um lado, porque revela a imagem do Banco como empregador e o seu prestígio como instituição, mas, ao mesmo tempo, reflete uma violenta crise de desemprego, em decorrência do processo recessivo da economia.

CONCLUSÃO

No caso particular do Banespa, entendo que a política de premiar o MÉRITO e com isso ater-se aos princípios defendidos pelas democracias ocidentais, que é o de respeitar a igualdade dos direitos ou igualdade civil tem sido praticada, e com bons resultados. O acesso ao quadro de funcionários do Banco se faz tão somente pela porta do concurso público, aberto a todos aqueles que se achem em condições de obter a aprovação. Os concursos são anunciados na imprensa, usando-se editais publicados várias vezes e as condições para inscrição são acessíveis. Até então nossos concursos sempre foram organizados pelo Setor de Recrutamento e Seleção, sob a supervisão do Departamento do Pessoal, dirigido pela Diretoria de Pessoal. No entanto, o último concurso realizado, para satisfação de todos nós, ficou a cargo dessa entidade que merece o respeito de todos os brasileiros, pela credibilidade e honorabilidade científica que hoje desfruta — a Fundação Carlos Chagas. A experiência não poderia ter sido melhor.